



Município de
Sentinela do Sul

2
PM

Mensagem nº 068/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

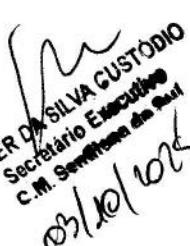
Projeto de Lei nº 068/2025 - Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1669/2025 que “Dispõe sobre a caracterização, a classificação e a concessão de adicional de insalubridade, periculosidade e atividades penosas aos servidores públicos do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 03 de outubro de 2025.


Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul


ROGER DA SILVA CUSTODIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
03/10/2025



**Município de
Sentinela do Sul**

7
2

Projeto de Lei nº 068/2025

Altera a redação do caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1669/2025 que “Dispõe sobre a caracterização, a classificação e a concessão de adicional de insalubridade, periculosidade e atividades penosas aos servidores públicos do Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1669/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas fazem jus ao recebimento de adicional calculado sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, nos seguintes percentuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 068/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a correção de um erro material identificado no texto legal originalmente aprovado, especificamente no artigo 5º da Lei nº 1669/2025, de 24 de setembro de 2025.

A redação aprovada e publicada consta da seguinte forma:

"Os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas fazem jus ao recebimento de adicional calculado sobre o **vencimento do cargo efetivo**, nos seguintes percentuais", conforme preconiza a Lei Municipal nº 1571/2023.

Contudo, a redação correta, conforme discutido e aprovado previamente, deveria ser:

"Os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas fazem jus ao recebimento de adicional calculado sobre o **valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município**, nos seguintes percentuais:"

A divergência entre o texto aprovado e o texto publicado decorre, exclusivamente, de erro de digitação, o que ocasionou uma distorção da intenção original do legislador. A manutenção da redação incorreta pode gerar interpretações equivocadas quanto à base de cálculo do adicional, afetando diretamente a execução da norma e causando impactos financeiros e administrativos indesejados.

Dessa forma, propõe-se a presente correção para restabelecer a redação correta do artigo, garantindo maior segurança jurídica e evitando questionamentos quanto à aplicação do dispositivo legal.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, cuja finalidade é exclusivamente técnica e corretiva.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul